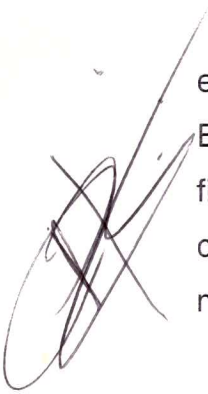


Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

PARECER

da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, com a finalidade de obter Parecer Contábil com relação a **Prestação de Contas** do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba **correspondente ao exercício de 2008**.

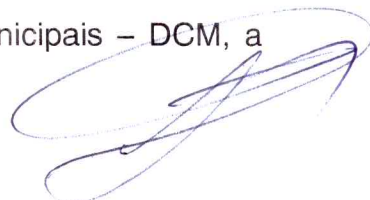
Relatório



Deste modo, importa frisar, inicialmente, o conteúdo do Parecer Técnico elaborado pela Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao primeiro exame das contas correspondentes ao exercício financeiro mencionado. Este, com base nos dados enviados pelo Executivo concluiu que tais contas apresentavam irregularidades formais, bem como materiais, incluindo aplicação de multa nos termos da Instrução nº 1616/09.

Foram apresentadas ressalvas com relação aos seguintes aspectos: extrapolação dos limites para realização de operações de crédito – análise do 6º bimestre. Como irregularidades materiais foram apontadas: abertura de créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária; movimentação de recursos em instituição financeira privada; omissão de conta corrente no sistema informatizado; divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; Falta de Repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS; Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS; Falta de Aplicação do índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDES para o Magistério. Por fim, como irregularidade formal foi evidenciada a falta de documentos e/ou dados informatizados, os quais impediram a apreciação completa do feito.

Diante de tais conclusões, foi oportunizado ao Executivo o exercício do direito ao contraditório. Com relação à documentação apresentada neste, foi emitida a Instrução nº 230/10 pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, a



qual concluiu que as contas continuavam com irregularidades materiais. Irregularidades estas, em decorrência da falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério - Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 – Multa L. C.E. 113/2005, art. 87, III, parágrafo 4º.

Insta frisar que foi também mantida a multa administrativa decorrente da referida irregularidade e do atraso na entrega da prestação de contas em papel ou eletrônica.

Diante da análise emitida pela DCM, a referida prestação de contas foi enviada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual manifestou-se no mesmo sentido da DCM.

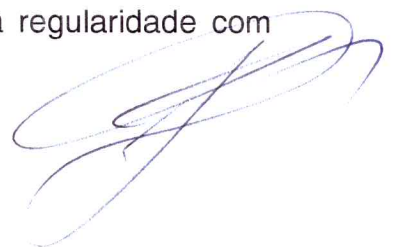


Oportuno salientar ante o exposto que a Administração Municipal apresentou o 2º Contraditório, que foi analisado pela DCM através da Instrução nº 1226/12, a qual considerou as contas relativas ao exercício de 2008, como regulares com ressalvas, com aplicação de multa.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Executivo Municipal, a multa supracitada foi convertida em ressalva. Com relação às irregularidades materiais apontadas, cabe destacar que também foram convertidas em ressalvas, diante da aplicação até o início de abril de 2009 do percentual de 60,44% dos recursos do FUNDEB para o Magistério.

Após tais manifestações da DCM e do Ministério Público de Contas, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Relator, qual seja, o Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Este elaborou relatório, propondo ao Colegiado que decidisse pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Sr. Eros Danilo Araujo, referente ao Município de Telêmaco Borba, exercício de 2008. Tal recomendação se deu pela concessão de abono por parte do Município em exercício posterior ao de referência, qual seja, 2009. Por sua vez, restou demonstrado que houve a aplicação do índice mínimo estabelecido para a valorização do Magistério, não havendo, portanto, dano ao erário.

No dia 04 de julho de 2012, ocorreu a sessão dos membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesta, foi emitido o Acórdão nº 265/12, no qual foi decidido por unanimidade, nos termos do voto do Relator, a emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com



ressalvas das contas do Município de Telêmaco Borba relativas ao exercício de 2008.

Dessa maneira, esta Contabilidade manifesta-se no sentido de acompanhar as conclusões emitidas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado com relação as contas do Poder Executivo do exercício de 2008.

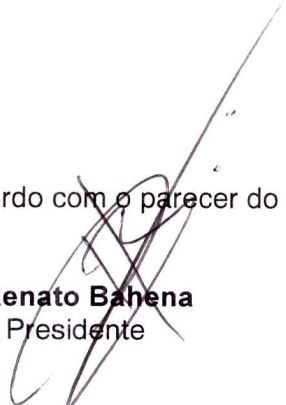
É o parecer.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2012

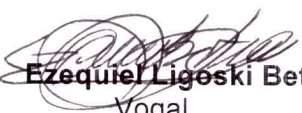


José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

De acordo com o parecer do Relator:



Renato Bahena
Presidente



Ezequiel Ligoski Betim
Vogal